

**AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2018

Sra. Pregoeira,

MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.949.582/0001-82, com sede
na Rodovia BR 277 – km 4 – nº 3.931, Curitiba, Paraná, vem, por intermédio de
seu representante legal, com fulcro na Lei Federal 10.520/02, com aplicação
supletiva da Lei 8.666/93 e nas condições previstas no edital e seus anexos,
apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir
aduzidos:

1. DA LICITAÇÃO

A presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico,
do tipo menor preço, objetiva a aquisição de Equipamentos Médicos (Aparelho de
Ultrassonografia), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas
neste Edital e seus anexos, ora impugnados.

Todavia, o Edital está exigindo características
irrelevantes e desnecessárias no que se refere às necessidades técnicas de
equipamentos de Ultrassonografia, o que reflete o caráter de direcionamento do
Edital, ferindo a legislação concernente aos processos licitatórios.

Por este motivo, a IMPUGNANTE, passa a apresentar
as razões da sua impugnação, visto que o Edital contém irregularidades sanáveis.



2. DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com o ordenamento jurídico pátrio, a licitação pública está amplamente amparada na Constituição Federal e nas leis ordinárias, de forma que o Edital ao estabelecer **cláusulas restritivas**, que predeterminam a possível vencedora, afronta os dispositivos contidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, e, ainda, desvia-se dos preceitos preconizados nos artigos 3º, § 1º, inciso I e II da Lei nº 8.666/93.

Além disso, observamos que o inc. I, do § 1º, Art. 3º da Lei 8.666/93, vedava a inserção, no Edital de licitação, de condições e ou cláusulas que frustrem ou inibam seu caráter competitivo. Vejamos, *in verbis*:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;" (grifos nossos).

No caso em tela, a Administração Pública está afastando-se completamente da essência do instituto da Licitação, qual seja, o da ampla competição e seleção da proposta mais vantajosa.



2.1. Da necessidade de revisão do Anexo I:

Conforme a interpretação do jurista Jessé Torres Pereira Júnior, na obra: Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Editora Renovar, 6ª edição, ano 2003, págs. 56/57:

"(...) Licitação sem competição é fraude ou não-licitação. Outro não foi o motivo que levou a Lei federal nº 4.717, de 29.06.65, a cominar a sanção de nulidade, a ser declarada em ação popular, à empreitada, tarefa ou concessão de serviço público quando 'no edital de concorrência forem incluídas cláusulas ou condições que comprometam o seu caráter competitivo' e 'a concorrência administrativa for processada em condições que impliquem na limitação das possibilidades normais de competição' (art. 4º, III, alíneas "b" e "c")."

O mesmo autor, na mesma obra supra mencionada, na página 59, ensina que:

"(...) É expediente igualmente censurável disfarçar-se a restrição à competitividade mediante a descrição de **especificações técnicas irrelevantes** para o atendimento às necessidades a que se destina o objeto da licitação. (...)"(grifo nosso).

Vemos que a legislação constitucional e infraconstitucional garante e impõe a todos a observância e a correta aplicação dos princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, dentre esses o da isonomia, legalidade, imparcialidade e moralidade administrativa, os quais foram infringidos pelas exigências do Anexo I, do Edital, posto que o mesmo culmina por direcionar o Edital, pela inserção de **exigências irrelevantes ao uso da técnica** e ao bom funcionamento dos equipamentos, no descriptivo do referido processo, vejamos:



Item 1 – Aparelho de Ultrassoma) O edital exige:

Equipamento transportável sobre rodízios com painel de controle ergonômico ou com ajuste de altura;

Requer seja alterado para:

Equipamento transportável sobre rodízios com painel de controle ergonômico ou com ajuste de altura e rotação;

Justificativa:

Máquinas do nível da descrição do Edital devem proporcionar a rotação do painel também para exames de membros inferiores com maior facilidade para o médico operador, como existem no mínimo 03 empresas que atendem, estarão comprando uma melhor maquina dentro da verba estipulada.

b) O edital exige:

monitor tela plana, LCD, flat painel de no mínimo 17 polegadas;

Requer seja alterado para:

monitor tela plana, LCD, flat painel de no mínimo 19 polegadas;

Justificativa:

Máquinas do nível da descrição do Edital já estão sendo comercializadas com no mínimo 19", pedir com no mínimo 17" proporcionará que máquinas que estão sendo descontinuadas participem do processo, e como existem no mínimo 03 empresas com monitores de no mínimo 19", só trará benefícios ao Órgão e ao médico operador.



c) O edital exige:

Acompanhar os seguintes transdutores com pelo menos três freqüências selecionáveis para o 2D;

Requer seja alterado para:

Acompanhar os seguintes transdutores com pelo menos três freqüências selecionáveis para o 2D, sendo aceito variação de até +- 2Mhz;

Justificativa:

Como as empresas utilizam frequências específicas para cada transdutor próprio, podendo aceitar até 2MHz para mais ou menos, aumentaria consideravelmente o número de participantes no certame sem diminuir a composição técnica da máquina.

Sugestão: ACRESCENTAR – “Tela Touch Screen acoplada ao painel de no mínimo 10”

Justificativa:

Máquinas do nível da descrição do Edital já vem com tela touch screen de no mínimo 10” para facilitar o trabalho do médico operador e otimizar os trabalhos, pois são criados inúmeros *presets* e com apenas 01 toque no *preset* desejado a máquina otimizará os ajustes de forma automática. Como existem no mínimo 03 empresas que oferecem equipamentos com este recurso, só trará benefícios ao Órgão e ao médico operador.

d) O edital exige:

Os equipamentos, objeto desta licitação deverão ser entregues e instalados (sem ônus), em até 30 (trinta) dias úteis;



Requer seja alterado para:

Os equipamentos, objeto desta licitação deverão ser entregues e instalados (sem ônus), em até 30 (trinta) dias úteis ou até 90 dias úteis para equipamentos que dependam de importação;

Justificativa:

Como a grande maioria dos equipamentos de ultrassom são importados, aumentando para até 90 dias o prazo de entrega, fará com que todas as principais empresas possam participar do processo entregarem as máquinas dentro do período de importação e que entreguem no menor prazo possível.

Diante de todo o exposto, deve o Anexo I, do Edital, ser devidamente **revisado** pela Licitante, visando a sua alteração, para permitir que outros concorrentes possam participar do Certame, oferecendo equipamentos com tecnologia atualizada.

O que se pretende com a presente impugnação é que a escolha do produto seja feita em função de **critérios econômicos e técnicos, que evidenciem uma vantagem na escolha**, conforme disposto legalmente, motivo pelo qual deve haver uma melhor avaliação das características técnicas.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente impugnação pretende, com base na fundamentação técnica e jurídica ora exposta, demonstrar que através da alteração do Edital, a Licitante pode ser beneficiada **sem qualquer alteração nos custos da licitação.**

É sabido que a licitação visa permitir a participação do maior número possível de interessados, em um processo seletivo que lhes permita igualdade de condições, fazendo com que a Administração Pública possa contratar



com aquele que lhe ofereça melhores condições técnicas e econômicas, com a segurança exigida. Entretanto, não é isto que verificamos no caso em tela.

4. REQUERIMENTO

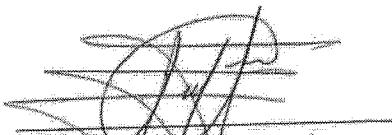
1. Diante do exposto e tendo em vista que o Edital, na forma como redigido, se caracteriza direcionador no item citado, a Impugnante requer que seja REFEITO/REDEFINIDO o descriptivo no que se refere às especificações técnicas, constantes do Anexo I, consoante a fundamentação supra, permitindo assim que outros fabricantes, igualmente ou mais qualificados, possam participar da licitação, atendendo obviamente as necessidades do objeto da licitação, em total observância aos princípios da isonomia, legalidade, imparcialidade e moralidade administrativa.

Nestes termos,

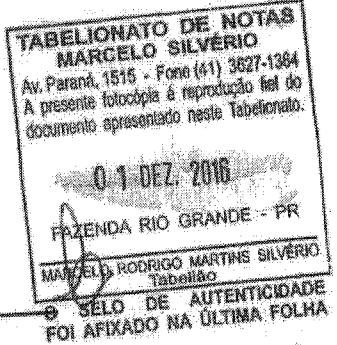
Pede deferimento.

Curitiba, 24 de agosto de 2018.

MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA



Luciano da Silva Vasconcelos
Representante legal
RG: 8356785-6 SSP/PR
CPF: 029.804.079-41



MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 02.949.582/0001-82
NIRE 41204038719

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Por este instrumento particular, os sócios abaixo assinados:

ANTONIO CARLOS MULLER MELLO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 583.178.489-49, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.321.146-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua José Nicco, 360, Mossunguê, CEP 81.200-300 - Curitiba/PR;

VANESSA TAQUES CORREIA MELLO, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, Empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 834.803.749-72, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 5.374.277-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua José Nicco, 360, Mossunguê, CEP 81.200-300 - Curitiba/PR;

RODRIGO MACHADO BLASZYK, brasileiro, solteiro, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 015.173.799-11, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 5. 403.557-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Francisco Juglair, 298 - Apto 604 - Mossunguê, CEP 81.200-230 - Curitiba/PR;

ROGÉRIO RODRIGUES MACEDO COSTA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 504.485.019-53, portador da Carteira de identidade Civil RG nº 2.061.361 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Francisco Juglair, 298 - Apto 302, Mossunguê, CEP 81.200-230 - Curitiba - PR.

PAULO JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 017.390.759-86, portador da carteira de identidade nº 6.114.163-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada Otelo Zeloni, nº 100, Condomínio Solar dos Nobres, Bairro Granja Santa Maria, Carapicuíba/SP, CEP 06351-170;

CÉLIA REGINA MULLER MELLO, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 029.767.799-37, portadora da carteira de identidade sob nº

EM BRANCO

MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 02.949.582/0001-82
NIRE 41204038719

19^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

TABELIONATO DE NOTAS
MARCELO SILVÉRIO
Av. Paraná, 1515 - Fone (41) 3027-1384
A presente fotocópia é reprodução fidedigna do
documento apresentado neste Tabelionato.

01 DEZ. 2016

FAZENDA RIO GRANDE - PR

MARCELO FERDINANDO MARTINS SILVÉRIO
Tabelião

O SELO DE AUTENTICIDADE
ESTÁ AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

6.120.704-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Estrada Otelo Zeloni, nº 190
Condomínio Solar dos Nobres, Bairro Granja Santa Maria, Carapicuíba/SP, CEP
06351-170;

Únicos sócios da MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Curitiba Ponta Grossa BR 277, nº 3931, Orleans, CEP 82.305-100 Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 02.949.582/0001-82, registrada na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR sob NIRE nº 41204038719, e última alteração de nº 18 registrada na JUCEPAR sob o nº 20151881723 em 27/03/2015, resolvem de comum acordo alterar o contrato social da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Resolvem os sócios, primeiramente, atualizar o endereço da Filial I, situada na cidade de Curitiba/PR, onde lia-se *Rua Isidoro Langa, 175, Orleans, CEP 82.300-120*, leia-se *Rua Isidoro Langa, 175, Orleans, CEP 82.310-349*.

Parágrafo único – Por conta da alteração, a redação da Cláusula Quinta do Contrato Social passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – FILIAIS: A sociedade possui as seguintes filiais:

Parágrafo 1º: Filial I, situada na cidade de Curitiba/PR na Rua Isidoro Langa, 175, Orleans, CEP 82.310-349, tendo como o objeto social a Importação e comércio atacadista e varejista de instrumentos, materiais, máquinas, equipamentos, utensílios, mobiliário e produtos médicos, cirúrgico, laboratoriais, odontológicos e hospitalares; fabricação, instalação, manutenção, reparo, ensaios, testes e aferição de instrumentos, materiais, máquinas, equipamentos, utensílios, mobiliário e produtos médicos, cirúrgico, laboratoriais, odontológicos e hospitalares; recebimento, armazenamento, distribuição e expedição de

RECEBIDA NA DATA
DE 10 DE JUNHO DE 1998
PRAZO PARA PAGAR ATÉ 10 DE JULHO
DE 1998. SE NÃO PAGAR, SERÁ CONSIDERADA
COMO VENCIDA.

EM BRANCO

ATÉ 10 DE JULHO DE 1998
NÃO PAGAR, SERÁ CONSIDERADA
COMO VENCIDA.

M. R. P.
E. A. S.
E. A. S.
E. A. S.
S. S.



TABELONATO DE NOTAS
MARCELO SILVÉRIO
Av. Paraná, 1515 - Fone (41) 3827-1384
A presente fotocópia é reprodução feita do
documento apresentado neste Tabelonato.

01 DEZ. 2016

FAZENDA RIO GRANDE - PR

MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO
Tabelião

O SELO DE AUTENTICIDADE
FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 02.949.582/0001-82

NIRE 41204038719

19^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

mercadorias; Prestação de Serviços de Locação e Instalação de Equipamentos/Aparelhos Médicos; Prestação de Serviços de Representações Comerciais; armazenamento e transporte de mercadorias própria, entretanto, esta filial será especializada em fabricação, instalação, manutenção, reparo, ensaios, testes e aferição de instrumentos, materiais, máquinas, equipamentos, utensílios, mobiliário e produtos médicos, cirúrgico, laboratoriais, odontológicos e hospitalares; recebimento, armazenamento, distribuição e expedição de mercadorias.. Foi designado para efeitos contábeis e fiscais o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como capital social da filial.

Parágrafo 2º: Filial II, situada na cidade de São José Estado de Santa Catarina, na Rua Possibio Silva do Valle, nº 115-Sala 06 e Quadra B1, Distrito Industrial,no Estado de Santa Catarina, CEP 88.104.745, tendo como o objeto social a Importação e comércio atacadista e varejista de instrumentos, materiais, máquinas, equipamentos, utensílios, mobiliário e produtos médicos, cirúrgico, laboratoriais, odontológicos e hospitalares; instalação, manutenção, reparo, ensaios, testes e aferição de instrumentos, materiais, máquinas, equipamentos, utensílios, mobiliário e produtos médicos, cirúrgico, laboratoriais, odontológicos e hospitalares; Prestação de Serviços de Locação e Instalação de Equipamentos/Aparelhos Médicos; Prestação de Serviços de Representações Comerciais; armazenamento e transporte de mercadorias próprias. Foi designado para efeitos contábeis e fiscais o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)."

CLÁUSULA SEGUNDA – O Sócio PAULO JOSÉ DE SOUZA, já qualificado anteriormente, vende e transfere 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00

21 DE JULHO DE 1964
NASCIMENTO
SANTOS

REGISTRO DE
NASCIMENTO
DO MUNICÍPIO DE SANTOS
ESTADO DE SÃO PAULO

DATA DA NAC.: 21/07/64
SEXO: F
PESO: 3,100
ALTURA: 50,50
COR: LO
OLHOS: LO
CABEÇA: LO
PESSOAS QUE ASSINAM:
M.º: 40
NOME: RENATO RODRIGUES
FONTE: P
M.º: 40
NOME: MARIA DE LURDES
FONTE: P

EM BRANCO

TABELIONATO DE NOTAS
MARCELO SILVÉRIO
Av. Paraná, 1515 - Fone (41) 3027-1364
A presente fotocópia é reprodução fiel do
documento apresentado neste Tabelionato.

01 DEZ. 2016

FAZENDA RIO GRANDE - PR

MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO
Tabelião

O SELO DE AUTENTICIDADE
FOI AFIADO NA ÚLTIMA FOLHA

MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 02.949.582/0001-82
NIRE 41204038719

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

(um real) cada, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o sócio
ANTONIO CARLOS MULLER MELLO, já qualificado anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sócia **CÉLIA REGINA MULLER MELLO**, já
qualificada anteriormente, vende e transfere 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de
R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o sócio
ANTONIO CARLOS MULLER MELLO, já qualificado anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – Em face das modificações citadas nas cláusulas segunda e
terceira desta alteração, atualiza-se a cláusula sexta do Contrato Social, que passará a
ter a seguinte redação:

**" CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social será de
R\$2.000.000,00 (dois milhões de Reais), divididos em 2.000.000 (dois
milhões) quotas no valor de R\$1,00 (um Real) cada uma, subscritas e
integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e
distribuídas da seguinte forma:**

Sócios	%	Quotas	Valor em R\$
Antonio Carlos Muller Mello	85%	1.700.000	1.700.000,00
Vanessa Taques Correia Mello	5%	100.000	100.000,00
Rodrigo Machado Blaszczyk	5%	100.000	100.000,00
Rogério Rodrigues Macedo Costa	5%	100.000	100.000,00
Total	100%	2.000.000	2.000.000,00

Em face das deliberações acima tomadas que resultaram na alteração do Preâmbulo, da
Cláusula Quinta e Cláusula Sexta do Contrato Social, e em não havendo outras
deliberações a serem tomadas, decidem os sócios pela aprovação da Consolidação do
Contrato Social de acordo com a redação que segue:

**AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2018

Sra. Pregoeira,

MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.949.582/0001-82, com sede na Rodovia BR 277 – km 4 – nº 3.931, Curitiba, Paraná, vem, por intermédio de seu representante legal, com fulcro na Lei Federal 10.520/02, com aplicação supletiva da Lei 8.666/93 e nas condições previstas no edital e seus anexos, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1. DA LICITAÇÃO

A presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, objetiva a aquisição de Equipamentos Médicos (Aparelho de Ultrassonografia), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, ora impugnados.

Todavia, o Edital está exigindo características irrelevantes e desnecessárias no que se refere às necessidades técnicas de equipamentos de Ultrassonografia, o que reflete o caráter de direcionamento do Edital, ferindo a legislação concernente aos processos licitatórios.

Por este motivo, a IMPUGNANTE, passa a apresentar as razões da sua impugnação, visto que o Edital contém irregularidades sanáveis.

Medicalway Equipamentos Médicos Ltda.

CNPJ: 02.949.582/0001-82 IE: 901.779.79-10 - ROD. BR 277, 3931 – KM 04 - Orleans

CEP: 82305-100 - Curitiba - PR - Fone/fax:(41) 3253-0500 - Banco do Brasil Ag. 3406 - 1 C/C. 35930-0E-mail:
luciano@medicalway.com.br



2. DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com o ordenamento jurídico pátrio, a licitação pública está amplamente amparada na Constituição Federal e nas leis ordinárias, de forma que o Edital ao estabelecer **cláusulas restritivas**, que predeterminam a possível vencedora, afronta os dispositivos contidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, e, ainda, desvia-se dos preceitos preconizados nos artigos 3º, § 1º, inciso I e II da Lei nº 8.666/93.

Além disso, observamos que o inc. I, do § 1º, Art. 3º da Lei 8.666/93, veda a inserção, no Edital de licitação, de condições e ou cláusulas que frustrem ou inibam seu caráter competitivo. Vejamos, *in verbis*:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;" (grifos nossos).

No caso em tela, a Administração Pública está afastando-se completamente da essência do instituto da Licitação, qual seja, o da ampla competição e seleção da proposta mais vantajosa.



2.1. Da necessidade de revisão do Anexo I:

Conforme a interpretação do jurista Jessé Torres Pereira Júnior, na obra: Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Editora Renovar, 6ª edição, ano 2003, pág. 56/57:

"(...) Licitação sem competição é fraude ou não-llicitação. Outro não foi o motivo que levou a Lei federal nº 4.717, de 29.06.65, a cominar a sanção de nulidade, a ser declarada em ação popular, à empreitada, tarefa ou concessão de serviço público quando 'no edital de concorrência forem incluídas cláusulas ou condições que comprometam o seu caráter competitivo' e 'a concorrência administrativa for processada em condições que impliquem na limitação das possibilidades normais de competição' (art. 4º, III, alíneas "b" e "c")."

O mesmo autor, na mesma obra supra mencionada, na página 59, ensina que:

"(...) É expediente igualmente censurável disfarçar-se a restrição à competitividade mediante a descrição de **especificações técnicas irrelevantes** para o atendimento às necessidades a que se destina o objeto da licitação. (...)"(grifo nosso).

Vemos que a legislação constitucional e infraconstitucional garante e impõe a todos a observância e a correta aplicação dos princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, dentre esses o da isonomia, legalidade, imparcialidade e moralidade administrativa, os quais foram infringidos pelas exigências do Anexo I, do Edital, posto que o mesmo culmina por direcionar o Edital, pela inserção de **exigências irrelevantes ao uso da técnica** e ao bom funcionamento dos equipamentos, no descriptivo do referido processo, vejamos:



Item 1 – Aparelho de Ultrassom**a) O edital exige:**

Equipamento transportável sobre rodízios com painel de controle ergonômico ou com ajuste de altura;

Requer seja alterado para:

Equipamento transportável sobre rodízios com painel de controle ergonômico ou com ajuste de altura e rotação;

Justificativa:

Máquinas do nível da descrição do Edital devem proporcionar a rotação do painel também para exames de membros inferiores com maior facilidade para o médico operador, como existem no mínimo 03 empresas que atendem, estarão comprando uma melhor maquina dentro da verba estipulada.

b) O edital exige:

monitor tela plana, LCD, flat painel de no mínimo 17 polegadas;

Requer seja alterado para:

monitor tela plana, LCD, flat painel de no mínimo 19 polegadas;

Justificativa:

Máquinas do nível da descrição do Edital já estão sendo comercializadas com no mínimo 19", pedir com no mínimo 17" proporcionará que máquinas que estão sendo descontinuadas participem do processo, e como existem no mínimo 03 empresas com monitores de no mínimo 19", só trará benefícios ao Órgão e ao médico operador.

c) O edital exige:

Acompanhar os seguintes transdutores com pelo menos três freqüências selecionáveis para o 2D;

Requer seja alterado para:

Acompanhar os seguintes transdutores com pelo menos três freqüências selecionáveis para o 2D, sendo aceito variação de até +- 2Mhz;

Justificativa:

Como as empresas utilizam frequências específicas para cada transdutor próprio, podendo aceitar até 2MHz para mais ou menos, aumentaria consideravelmente o número de participantes no certame sem diminuir a composição técnica da máquina.

Sugestão: ACRESCENTAR – “Tela Touch Screen acoplada ao painel de no mínimo 10”

Justificativa:

Máquinas do nível da descrição do Edital já vem com tela touch screen de no mínimo 10” para facilitar o trabalho do médico operador e otimizar os trabalhos, pois são criados inúmeros *presets* e com apenas 01 toque no *preset* desejado a máquina otimizará os ajustes de forma automática. Como existem no mínimo 03 empresas que oferecem equipamentos com este recurso, só trará benefícios ao Órgão e ao médico operador.

d) O edital exige:

Os equipamentos, objeto desta licitação deverão ser entregues e instalados (sem ônus), em até 30 (trinta) dias úteis;



Requer seja alterado para:

Os equipamentos, objeto desta licitação deverão ser entregues e instalados (sem ônus), em até 30 (trinta) dias úteis ou até 90 dias úteis para equipamentos que dependam de importação;

Justificativa:

Como a grande maioria dos equipamentos de ultrassom são importados, aumentando para até 90 dias o prazo de entrega, fará com que todas as principais empresas possam participar do processo entregarem as máquinas dentro do período de importação e que entreguem no menor prazo possível.

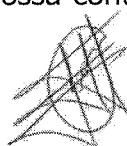
Diante de todo o exposto, deve o Anexo I, do Edital, ser devidamente **revisado** pela Licitante, visando a sua alteração, para permitir que outros concorrentes possam participar do Certame, oferecendo equipamentos com tecnologia atualizada.

O que se pretende com a presente impugnação é que a escolha do produto seja feita em função de **critérios econômicos e técnicos, que evidenciem uma vantagem na escolha**, conforme disposto legalmente, motivo pelo qual deve haver uma melhor avaliação das características técnicas.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente impugnação pretende, com base na fundamentação técnica e jurídica ora exposta, demonstrar que através da alteração do Edital, a Licitante pode ser beneficiada **sem qualquer alteração nos custos da licitação.**

É sabido que a licitação visa permitir a participação do maior número possível de interessados, em um processo seletivo que lhes permita igualdade de condições, fazendo com que a Administração Pública possa contratar



com aquele que lhe ofereça melhores condições técnicas e econômicas, com a segurança exigida. Entretanto, não é isto que verificamos no caso em tela.

4. REQUERIMENTO

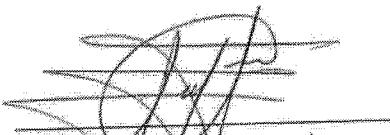
1. Diante do exposto e tendo em vista que o Edital, na forma como redigido, se caracteriza direcionador no item citado, a Impugnante requer que seja REFEITO/REDEFINIDO o descriptivo no que se refere às especificações técnicas, constantes do Anexo I, consoante a fundamentação supra, permitindo assim que outros fabricantes, igualmente ou mais qualificados, possam participar da licitação, atendendo obviamente as necessidades do objeto da licitação, em total observância aos princípios da isonomia, legalidade, imparcialidade e moralidade administrativa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 24 de agosto de 2018.

MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA



Luciano da Silva Vasconcelos
Representante legal
RG: 8356785-6 SSP/PR
CPF: 029.804.079-41

Medicalway Equipamentos Médicos Ltda.

CNPJ: 02.949.582/0001-82 IE: 901.779.79-10 - ROD. BR 277, 3931 – KM 04 - Orleans

CEP: 82305-100 - Curitiba - PR - Fone/fax:(41) 3253-0500 - Banco do Brasil Ag. 3406 - 1 C/C. 35930-0E-m:
luciano@medicalway.com.br

TABELIONATO DE NOTAS
MARCELO SILVÉRIO
Av. Paraná, 1515 - Fone (41) 3827-1364
A presente fotocópia é reprodução fiel do
documento apresentado neste Tabelionato.

01 DEZ. 2016

PRAZEDA RIO GRANDE - PR

MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO
Tabelião
O SELO DE AUTENTICIDADE
PODE SER AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 02.949.582/0001-82
NIRE 41204038719

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Por este instrumento particular, os sócios abaixo assinados:

ANTONIO CARLOS MULLER MELLO, brasileiro, casado no regime de
comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº
583.178.489-49, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.321.146-5
SSP/PR, residente e domiciliado na Rua José Nicco, 360, Mossunguê, CEP
81.200-300 - Curitiba/PR;

VANESSA TAQUES CORREIA MELLO, brasileira, casada no regime de
comunhão parcial de bens, Empresária, inscrita no CPF/MF sob nº
834.803.749-72, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 5.374.277-7
SSP/PR, residente e domiciliada na Rua José Nicco, 360, Mossunguê, CEP
81.200-300 - Curitiba/PR;

RODRIGO MACHADO BLASZYK, brasileiro, solteiro, Empresário, inscrito
no CPF/MF sob nº 015.173.799-11, portador da Carteira de Identidade Civil RG
nº 5. 403.557-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Francisco Juglair, 298
- Apto 604 - Mossunguê, CEP 81.200-230 - Curitiba/PR;

ROGÉRIO RODRIGUES MACEDO COSTA, brasileiro, casado no regime
de comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº
504.485.019-53, portador da Carteira de identidade Civil RG nº 2.061.361
SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Francisco Juglair, 298 - Apto 302,
Mossunguê, CEP 81.200-230 - Curitiba - PR.

PAULO JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no
CPF/MF nº 017.390.759-86, portador da carteira de identidade nº 6.114.163-4
SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada Otelo Zeloni, nº 100, Condomínio
Solar dos Nobres, Bairro Granja Santa Maria, Carapicuíba/SP, CEP 06351-170;

CÉLIA REGINA MULLER MELLO, brasileira, solteira, empresária, inscrita
no CPF/MF sob nº 029.767.799-37, portadora da carteira de identidade sob nº

1957 DO BLOCO INDEPENDENT
HABENDA PROVENS

ADULTO (16 ANOS) PODE VISITAR
AS EXPOSICOES DE ARTES PLASTICAS
E INDUSTRIALISMO.

CHAMADA

EXPOSICOES

EXPOSIÇÃO

EXPOSIÇAO

EXPOSIÇÃO



MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 02.949.582/0001-82
NIRE 41204038719

19^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

TABELIONATO DE NOTAS
MARCELO SILVÉRIO
Av. Paraná, 1515 • Fone (41) 3627-1384
A presente fotocópia é reprodução feita do
documento apresentado neste Tabelionato.

01 DEZ. 2016

FAZENDA RIO GRANDE - PR

MARCELO FERDÉICO MARTINS SILVÉRIO
Tabelião

O SELO DE AUTENTICIDADE

6.120.704-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Estrada Otelo Zeloni, nº 1000
Condomínio Solar dos Nobres, Bairro Granja Santa Maria, Carapicuíba/SP, CEP
06351-170;

Únicos sócios da MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Curitiba Ponta Grossa BR 277, nº 3931, Orleans, CEP 82.305-100 Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 02.949.582/0001-82, registrada na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR sob NIRE nº 41204038719, e última alteração de nº 18 registrada na JUCEPAR sob o nº 20151881723 em 27/03/2015, resolvem de comum acordo **alterar o contrato social** da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Resolvem os sócios, primeiramente, atualizar o endereço da *Filial I*, situada na cidade de Curitiba/PR, onde lia-se *Rua Isidoro Langa, 175, Orleans, CEP 82.300-120*, leia-se *Rua Isidoro Langa, 175, Orleans, CEP 82.310-349*.

Parágrafo único – Por conta da alteração, a redação da Cláusula Quinta do Contrato Social passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – FILIAIS: A sociedade possui as seguintes filiais:

Parágrafo 1º: *Filial I*, situada na cidade de Curitiba/PR na Rua Isidoro Langa, 175, Orleans, CEP 82.310-349, tendo como o objeto social a Importação e comércio atacadista e varejista de instrumentos, materiais, máquinas, equipamentos, utensílios, mobiliário e produtos médicos, cirúrgico, laboratoriais, odontológicos e hospitalares; fabricação, instalação, manutenção, reparo, ensaios, testes e aferição de instrumentos, materiais, máquinas, equipamentos, utensílios, mobiliário e produtos médicos, cirúrgico, laboratoriais, odontológicos e hospitalares; recebimento, armazenamento, distribuição e expedição de

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ENSINO
SISTEMA EDUCACIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA EDUCACIONAL
DEPARTAMENTO DE ENSINO
SISTEMA EDUCACIONAL



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

TABELIONATO DE NOTAS
MARCELO SILVEIRO
Av. Paraná, 1515 - Fone (41) 3627-1584
A presente fotocópia é reprodução fiel do
documento apresentado neste Tabelionato.

01 DEZ. 2016

FAZENDA RIO GRANDE - PR

MARCELO RODRIGO MARTINS SILVEIRO
Tabelião

O SELO DE AUTENTICIDADE
FOI AFIKADO NA ÚLTIMA FOLHA

MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 02.949.582/0001-82

NIRE 41204038719

19^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

mercadorias; Prestação de Serviços de Locação e Instalação de Equipamentos/Aparelhos Médicos; Prestação de Serviços de Representações Comerciais; armazenamento e transporte de mercadorias própria, entretanto, esta filial será especializada em fabricação, instalação, manutenção, reparo, ensaios, testes e aferição de instrumentos, materiais, máquinas, equipamentos, utensílios, mobiliário e produtos médicos, cirúrgico, laboratoriais, odontológicos e hospitalares; recebimento, armazenamento, distribuição e expedição de mercadorias.. Foi designado para efeitos contábeis e fiscais o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como capital social da filial.

Parágrafo 2º: Filial II, situada na cidade de São José Estado de Santa Catarina, na Rua Possibio Silva do Valle, nº 115-Sala 06 e Quadra B1, Distrito Industrial,no Estado de Santa Catarina, CEP 88.104.745, tendo como o objeto social a Importação e comércio atacadista e varejista de instrumentos, materiais, máquinas, equipamentos, utensílios, mobiliário e produtos médicos, cirúrgico, laboratoriais, odontológicos e hospitalares; instalação, manutenção, reparo, ensaios, testes e aferição de instrumentos, materiais, máquinas, equipamentos, utensílios, mobiliário e produtos médicos, cirúrgico, laboratoriais, odontológicos e hospitalares; Prestação de Serviços de Locação e Instalação de Equipamentos/Aparelhos Médicos; Prestação de Serviços de Representações Comerciais; armazenamento e transporte de mercadorias próprias. Foi designado para efeitos contábeis e fiscais o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)."

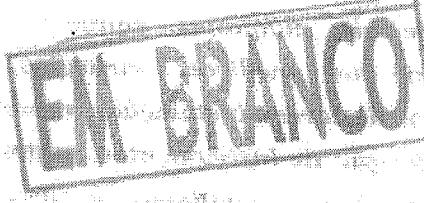
CLÁUSULA SEGUNDA – O Sócio PAULO JOSÉ DE SOUZA, já qualificado anteriormente, vende e transfere 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00

ESTADO DO MONTES CLAROS
MUNICIPIO DE VILA NOVA
COMARCA DE VILA NOVA
DISTRITO FEDERATIVO DE VILA NOVA

EXCELENTE ADUANA

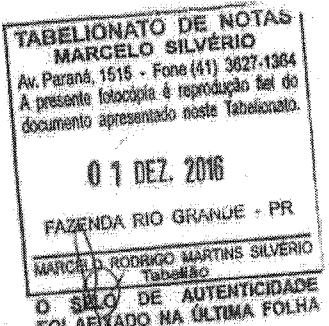
ESTADO DO MONTES CLAROS
MUNICIPIO DE VILA NOVA
COMARCA DE VILA NOVA
DISTRITO FEDERATIVO DE VILA NOVA

EXCELENTE ADUANA
ESTADO DO MONTES CLAROS
MUNICIPIO DE VILA NOVA
COMARCA DE VILA NOVA
DISTRITO FEDERATIVO DE VILA NOVA



EXCELENTE ADUANA
ESTADO DO MONTES CLAROS

EXCELENTE ADUANA
ESTADO DO MONTES CLAROS



MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 02.949.582/0001-82
NIRE 41204038719

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

(um real) cada, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o sócio **ANTONIO CARLOS MULLER MELLO**, já qualificado anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sócia **CÉLIA REGINA MULLER MELLO**, já qualificada anteriormente, vende e transfere 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o sócio **ANTONIO CARLOS MULLER MELLO**, já qualificado anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – Em face das modificações citadas nas cláusulas segunda e terceira desta alteração, atualiza-se a cláusula sexta do Contrato Social, que passará a ter a seguinte redação:

" CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$2.000.000,00 (dois milhões de Reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) quotas no valor de R\$1,00 (um Real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	Valor em R\$
<i>Antonio Carlos Muller Mello</i>	<i>85%</i>	<i>1.700.000</i>	<i>1.700.000,00</i>
<i>Vanessa Taques Correia Mello</i>	<i>5%</i>	<i>100.000</i>	<i>100.000,00</i>
<i>Rodrigo Machado Blaszeyk</i>	<i>5%</i>	<i>100.000</i>	<i>100.000,00</i>
<i>Rogério Rodrigues Macedo Costa</i>	<i>5%</i>	<i>100.000</i>	<i>100.000,00</i>
Total	100%	2.000.000	2.000.000,00

Em face das deliberações acima tomadas que resultaram na alteração do Preâmbulo, da Cláusula Quinta e Cláusula Sexta do Contrato Social, e em não havendo outras deliberações a serem tomadas, decidem os sócios pela aprovação da Consolidação do Contrato Social de acordo com a redação que segue:

TABELIONATO DE NOTAS
MARCELO SILVERIO
Av. Paraná, 1515 - Fone (41) 3627-1384
A presente Intocia é réplica fiel do
documento apresentado neste Tabelionato.
01 DEZ. 2010
FAZENDA RIO GRANDE - PR
MARCELO RODRIGO MARTINS SILVERIO
Tabelião
O Selo de Autenticidade
foi afixado na última folha

MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 02.949.582/0001-82
NIRE 41204038719

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 02.949.582/0001-82
NIRE 41204038719

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ANTONIO CARLOS MULLER MELLO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 583.178.489-49, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.321.146-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua José Nicco, 360, Mossunguê, CEP 81.200-300 - Curitiba/PR;

VANESSA TAQUES CORREIA MELLO, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, Empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 834.803.749-72, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 5.374.277-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua José Nicco, 360, Mossunguê, CEP 81.200-300 - Curitiba/PR;

RODRIGO MACHADO BLASZYK, brasileiro, solteiro, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 015.173.799-11, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 5. 403.557-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Francisco Juglair, 298 – Apto 604 - Mossunguê, CEP 81.200-230 – Curitiba/PR;

ROGÉRIO RODRIGUES MACEDO COSTA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 504.485.019-53, portador da Carteira de identidade Civil RG nº 2.061.361 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Francisco Juglair, 298 – Apto 302, Mossunguê, CEP 81.200-230 – Curitiba - PR.

Únicos sócios da **MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Curitiba Ponta Grossa BR 277, 003931, Orleans, CEP 82.305-100 Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº



SATURDAY OCTOBER EIGHT
CLOUDY BUT SUNNY
TEMPERATURES ARE GOING TO
BE IN THE LOW 70'S FEELS WARM
WITH HIGH PRESSURE HUMIDITY

WEATHER

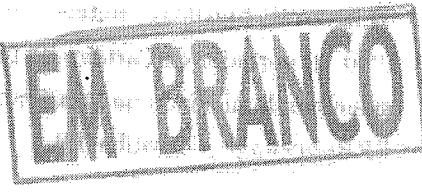
WEATHER REPORT FOR THE DAY
TODAY WE WILL SEE SUNNY
SKIES WITH A HIGH OF 70°
FEELS WARM
WINDS OUT OF THE NORTHEAST
AT 10 MPH

6:30 AM 61° 40% 51° 41% 50° 42%
6:45 AM 62° 41% 51° 42% 50° 42%
7:00 AM 64° 43% 53° 44% 51° 43%
7:15 AM 66° 45% 55° 46% 52° 45%
7:30 AM 68° 47% 57° 48% 54° 47%
7:45 AM 70° 49% 59° 50% 56° 49%
8:00 AM 72° 51% 61° 52% 58° 51%
8:15 AM 74° 53% 63° 54% 60° 53%
8:30 AM 76° 55% 65° 56% 62° 55%

WEATHER REPORT FOR THE DAY
TODAY WE WILL SEE SUNNY
SKIES WITH A HIGH OF 70°
FEELS WARM
WINDS OUT OF THE NORTHEAST
AT 10 MPH

WEATHER REPORT FOR THE DAY
TODAY WE WILL SEE SUNNY
SKIES WITH A HIGH OF 70°
FEELS WARM
WINDS OUT OF THE NORTHEAST
AT 10 MPH

WEATHER REPORT FOR THE DAY
TODAY WE WILL SEE SUNNY
SKIES WITH A HIGH OF 70°
FEELS WARM
WINDS OUT OF THE NORTHEAST
AT 10 MPH



MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 02.949.582/0001-82
NIRE 41204038719

19^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

02.949.582/0001-82, registrada na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE nº 41204038719, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. tem sua sede e domicílio na Rodovia Curitiba Ponta Grossa BR 277, nº 3931, Orleans, CEP 82.305-100 Curitiba/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: Importação e comércio atacadista e varejista de instrumentos, materiais, máquinas, equipamentos, utensílios, mobiliário e produtos médicos, cirúrgico, laboratoriais, odontológicos e hospitalares; fabricação, instalação, manutenção, reparo, ensaios, testes e aferição de instrumentos, materiais, máquinas, equipamentos, utensílios, mobiliário e produtos médicos, cirúrgico, laboratoriais, odontológicos e hospitalares; recebimento, armazenamento, distribuição e expedição de mercadorias; Prestação de Serviços de Locação e Instalação de Equipamentos/Aparelhos Médicos; Prestação de Serviços de Representações Comerciais; armazenamento e transporte de mercadorias próprias.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 13/01/1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – FILIAIS - A sociedade possui as seguintes filiais:

Parágrafo 1º: Filial I, situada na cidade de Curitiba/PR na Rua Isidoro Langa, 175, Orleans, CEP 82.310-349, tendo como o objeto social a Importação e comércio atacadista e varejista de instrumentos, materiais, máquinas,

MARCELO SILVERIO
Av. Paraná, 1515 - Fone (41) 3627-1364
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Tabelionato.

01 DEZ. 2016

FAZENDA RIO GRANDE - PR

MARCELO RODRIGO MARTINS SILVERIO

Tabelião

O SELO DE AUTENTICIDADE

FOI AFIXADO NA ULTIMA FOLHA

6

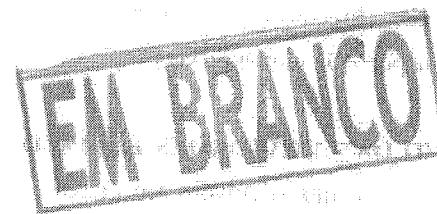
CHAMADA DE PREGÃO

DE LICITAÇÃO PÚBLICA - LEILÃO
DE VENDA DE TERRENO DA UNIÃO
SITUAÇÃO: Lote 01 - Área: 1.900 m²

DATA: 10/07/2018 - HORÁRIO: 10:00h

LICITANTE: Sócio de direito
VANTAGEM: Venda direta

VALOR: R\$ 1.900,00/m²
VALOR TOTAL: R\$ 3.610,00



TABELIONATO DE NOTAS
MARCELO SILVÉRIO
Av. Paraná, 1515 - Fone (41) 3827-1384
A presente fotocópia é reprodução feita do
documento apresentado neste Tabelionato.

01 DEZ. 2016

FAZENDA RIO GRANDE - PR
MARCELO BOURIGO MARTINS SILVEIRÓ
Tabelião
O MÉTODO DE AUTENTICIDADE
FICOU AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 02.949.582/0001-82
NIRE 41204038719

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

equipamentos, utensílios, mobiliário e produtos médicos, cirúrgico, laboratoriais, odontológicos e hospitalares; fabricação, instalação, manutenção, reparo, ensaios, testes e aferição de instrumentos, materiais, máquinas, equipamentos, utensílios, mobiliário e produtos médicos, cirúrgico, laboratoriais, odontológicos e hospitalares; recebimento, armazenamento, distribuição e expedição de mercadorias; Prestação de Serviços de Locação e Instalação de Equipamentos/Aparelhos Médicos; Prestação de Serviços de Representações Comerciais; armazenamento e transporte de mercadorias própria, entretanto, esta filial será especializada em fabricação, instalação, manutenção, reparo, ensaios, testes e aferição de instrumentos, materiais, máquinas, equipamentos, utensílios, mobiliário e produtos médicos, cirúrgico, laboratoriais, odontológicos e hospitalares; recebimento, armazenamento, distribuição e expedição de mercadorias.. Foi designado para efeitos contábeis e fiscais o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como capital social da filial.

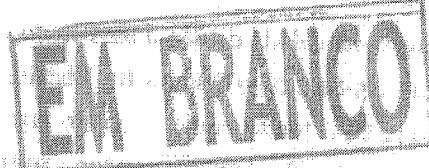
Parágrafo 2º: Filial II, situada na cidade de São Jose Estado de Santa Catarina, na Rua Possibio Silva do Valle, nº 115-Sala 06 e Quadra B1, Distrito Industrial,no Estado de Santa Catarina, CEP 88.104.745, tendo como o objeto social a Importação e comércio atacadista e varejista de instrumentos, materiais, máquinas, equipamentos, utensílios, mobiliário e produtos médicos, cirúrgico, laboratoriais, odontológicos e hospitalares; instalação, manutenção, reparo, ensaios, testes e aferição de instrumentos, materiais, máquinas, equipamentos, utensílios, mobiliário e produtos médicos, cirúrgico, laboratoriais, odontológicos e hospitalares; Prestação de Serviços de Locação e Instalação de Equipamentos/Aparelhos Médicos; Prestação de Serviços de Representações Comerciais; armazenamento e transporte de mercadorias próprias. Foi designado para efeitos contábeis e fiscais o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

THE CHAMBERS
OF COMMERCE
AND INDUSTRY
OF THE
PROVINCE OF
MANITOBA
AND THE
CITY OF
Winnipeg

MANITOBA AND WINNIPEG

MANITOBA

WINNIPEG



01 DEZ. 2016

FAZENDA RIO GRANDE - PR

MARCELO RODRIGO MARTINS SILVEIRO
Tabelião

O SELO DE AUTENTICIDADE
FOI AFIIXADO NA ULTIMA FOLHA

MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 02.949.582/0001-82

NIRE 41204038719

19^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$2.000.000,00 (dois milhões de Reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) quotas no valor de R\$1,00 (um Real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	Valor em R\$
1. Antonio Carlos Muller Mello	85%	1.700.000	1.700.000,00
2. Vanessa Taques Correia Mello	5%	100.000	100.000,00
3. Rodrigo Machado Blaszczyk	5%	100.000	100.000,00
4. Rogério Rodrigues Macedo Costa	5%	100.000	100.000,00
Total	100%	2.000.000	2.000.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito a outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estas exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contatos do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério da sócia alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

BATIM 30 DE AGOSTO 1997
CAMPANHA PELA LIBERDADE
DAS PRISÕES POLÍTICAS, DIREITO À
LIBERTADE, DIREITO À VIDA E DIREITO À
INTIMIDADE PESSOAL

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SANTOS
AVENIDA DA REPÚBLICA, 803

CEP 110-00-00
FONE: (11) 552-1000
FAX: (11) 552-1000



TABELONATO DE NOTAS
MARCELO SILVÉRIO
Av. Paraná, 1515 - Fone (41) 3827-1364
A presente fotocópia é reprodução fiel do
documento apresentado neste Tabelonato.

01 DEZ. 2016

FAZENDA RIO GRANDE - PR

MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO
Tabelião

O DELE DE AUTENTICIDADE
FOI AFIIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 02.949.582/0001-82
NIRE 41204038719

19^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá única e exclusivamente ao sócio **ANTONIO CARLOS MULLER MELLO**, cabendo a ele todos os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo 1º - É facultado ao administrador, nos limites de seus poderes constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo 2º - É vedado o uso do nome empresarial em atividade estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prévaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

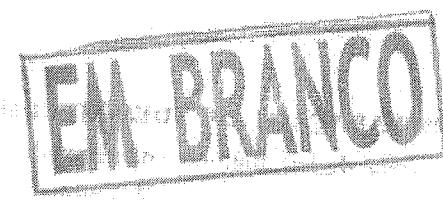
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÕES DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: A distribuição de lucros deverá basear-se sobre os resultados

TARJAS DE DIRECCIÓN
CONMEMORATIVAS
MÁS BARATAS
y de MEJOR CALIDAD
que las que se venden en el
mercado.

R.F. JORDAN & CO. S.A.S.

EDIFICIO CENTRAL DE
ALIANZA AMÉRICA S.A.

EDIFICIO
CENTRAL
DE ALIANZA
AMÉRICA
S.A.



TABELIONATO DE NOTAS
MARCELO SILVÉRIO
Av. Paraná, 1515 - Fone (41) 3527-1364
A presente fotocópia é reprodução fiel do
documento apresentado neste Tabelionato.

01 DEZ. 2016

FAZENDA RIO GRANDE - PR

MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO
Tabelião

O SELO DE AUTENTICIDADE
FOI AIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 02.949.582/0001-82
NIRE 41204038719

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

apurados através dos balancetes mensais e ao final do exercício através do balanço geral, em conformidade com a participação societária de cada um, alternativamente os sócios cotistas poderão participar dos lucros da sociedade em desproporcionalidade à sua participação no capital social, desde que por deliberação aprovada por unanimidade dos sócios representantes do capital social, em reunião dos sócios. Os prejuízos apurados serão amortizados nos exercícios futuros ou suportados pelos sócios na proporção das cotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DE CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único: Até 30 dias (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades como os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

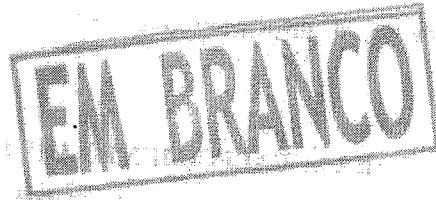
Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RETIRADA DO PRÓ LABORE: Os sócios poderão de comum acordo fixar, uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

RAYON AND STAMPOLINER
MANUFACTURERS OF STAMPS

RAYON AND STAMPOLINER
MANUFACTURERS OF STAMPS

RAYON AND STAMPOLINER
MANUFACTURERS OF STAMPS



RAYON AND STAMPOLINER MANUFACTURERS OF STAMPS

TABELIONATO DE NOTAS
MARCELO SILVÉRIO
Av. Paraná, 1515 - Fone (41) 3627-1364
A presente fotocópia é reprodução fiel do
documento apresentado neste Tabelionato.

01 DEZ. 2016

FAZENDA RIO GRANDE - PR
MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO
Tabelião

O SELO DE AUTENTICIDADE
FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 02.949.582/0001-82
NIRE 41204038719

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro de Curitiba – Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

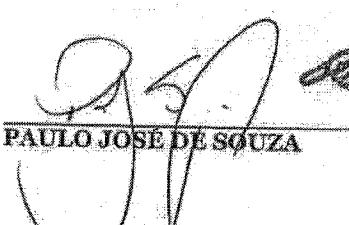
E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente contrato, em 1 (uma) via, devidamente rubricada pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 21 de outubro de 2016.

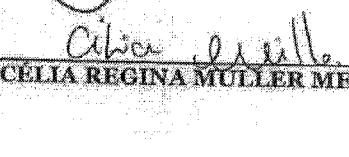
ANTONIO CARLOS MULLER MELLO


RODRIGO MACHADO BIAZZYK

VANESSA TAQUES CORREIA MELLO

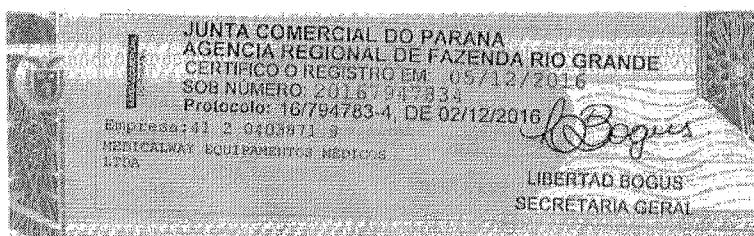

PAULO JOSÉ DE SOUZA

ROGERIO RODRIGUES MACEDO COSTA


CELIA REGINA MULLER MELLO

Processo elaborado por:
MARCOS PAULO S. FERRI
CRC/PR: 064654/O-0

11

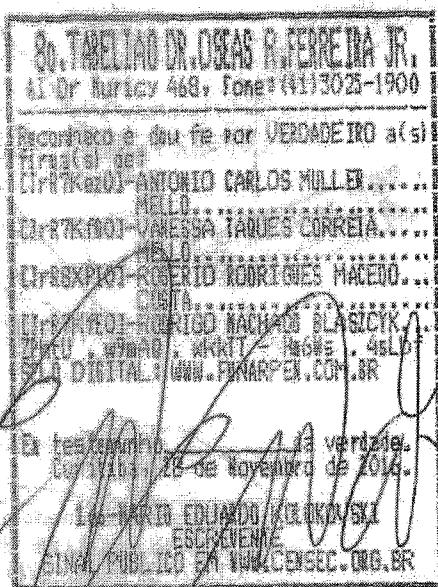
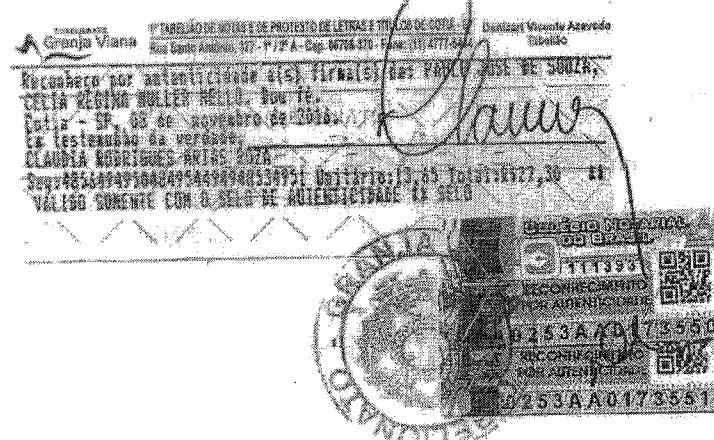
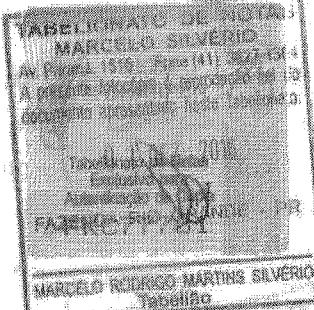


ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PROPRIEDADE IMATERIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E ESPORTE
REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE PROPRIEDADE
IMATERIAL

LANÇAMENTO DE ASSESSORIA
ESPECIALIZADA

Portaria de número



MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 02.949.582/0001-82

NIRE 41204038719

20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular, os sócios abaixo assinados:

ANTONIO CARLOS MULLER MELLO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 583.178.489-49, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.321.146-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua José Nicco, 360, Mossunguê, CEP 81.200-300 - Curitiba/PR;

VANESSA TAQUES CORREIA MELLO, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, Empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 834.803.749-72, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 5.374.277-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua José Nicco, 360, Mossunguê, CEP 81.200-300 - Curitiba/PR;

RODRIGO MACHADO BLASZYK, brasileiro, solteiro, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 015.173.799-11, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 5.403.557-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Francisco Juglair, 298 – Apto 604 - Mossunguê, CEP 81.200-230 – Curitiba/PR;

ROGÉRIO RODRIGUES MACEDO COSTA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 504.485.019-53, portador da Carteira de identidade Civil RG nº 2.061.361 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Francisco Juglair, 298 – Apto 302, Mossunguê, CEP 81.200-230 – Curitiba - PR.

Únicos sócios da **MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Curitiba Ponta Grossa BR 277, nº 3931, Orleans, CEP 82.305-100 Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 02.949.582/0001-82, registrada na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR sob NIRE nº 41204038719, resolvem de comum acordo **alterar o contrato social** da seguinte forma:

1

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2018 10:34 SOB N° 20183002326.
PROTOCOLO: 183002326 DE 11/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802473666. NIRE: 41204038719.
MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 25/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 02.949.582/0001-82

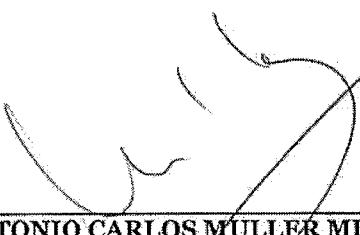
NIRE 41204038719

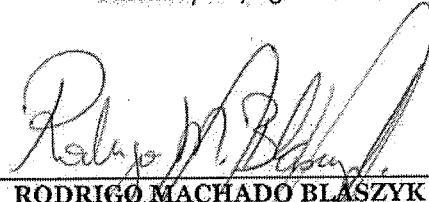
20^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Resolvem os sócios extinguir a Filial II, sob NIRE 42900946606, situada até então na cidade de São José Estado de Santa Catarina, na Rua Possibio Silva do Valle, nº 115-Sala 06 e Quadra B1, Distrito Industrial, no Estado de Santa Catarina, CEP 88.104.745.

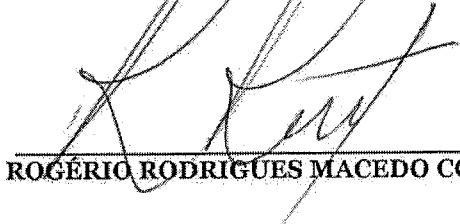
E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração do contrato, em 1 (uma) via, devidamente rubricada pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 23 de maio de 2018.


ANTONIO CARLOS MULLER MELLO


RODRIGO MACHADO BLASZYK


VANESSA TAQUES CORREIA MELLO


ROGÉRIO RODRIGUES MACEDO COSTA


Processo elaborado por:
MARcos PAULO S. FERRI
CRC/PR: 064654/O-o

2

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2018 10:34 SOB N° 20183002326.
PROTOCOLO: 183002326 DE 11/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802473666. NIRE: 41204038719.
MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 25/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



O MELHOR PARA A MEDICINA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, (Matriz) inscrita no CNPJ: 02949582/0001-82, situada no município de Curitiba/PR, na Rod. BR 277, 3931 – KM 04 – Orleans - CEP: 82305-100, (filial I) inscrita no CNPJ: 02949582/0003-44, situada no município de Curitiba/PR, na Rua Izidoro Langa, 175 – Orleans - CEP: 82310-349, (filial II) inscrita no CNPJ: 02949582/0004-25, situada no município de São José/SC, na Rua Possílio Silva do valle, 115 – Distrito Industrial - CEP: 88104-745, neste ato representado pelo Sócio – Diretor Geral Sr. Antonio Carlos Muller Mello, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 3.321.146-5/SSP-PR e CPF: 583.178.489-49 e pela Sócia – Gerente Vanessa Sra.Taques Correia Mello, brasileira, casada, empresária, portadora do RG: 5.374.277-7/PR e CPF: 834.803.749-72 ambos residentes em Curitiba/PR.

OUTORGADO: Sr. Luciano da Silva Vasconcelos, brasileiro, casado, analista em licitações, portadora do RG: 8356785-6 SSP/PR e CPF: 029.804.079-41, residente em São Jose dos Pinhais/PR, com endereço profissional na Rod. BR 277, 3931 – KM 04 - Orleans – CEP: 82305-100 - Curitiba/PR.

PODERES: Amplos, gerais e ilimitados para participação em Licitações, de qualquer modalidade, representar a Outorgante perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias em geral, podendo requerer, assinar procuração, proposta comercial, declarações, termos de responsabilidade e contratos, impugnar editais, responder administrativamente ou judicialmente por atos da Outorgante, fazer declarações e lances verbais, acompanhar processos administrativos, interpor recursos, concordar, discordar, enfim praticar todos os demais atos que tomam necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer os poderes que lhes são outorgados no presente instrumento, com ou sem reserva de iguais poderes.

Curitiba, 07 de março de 2018.

Validade: 12 (doze) meses após sua emissão.

(Handwritten signature of Antonio Carlos Muller Mello)
Antonio Carlos Muller Mello
Diretor – Geral
RG: 3.321.146-5/SSP-PR
CPF: 583.178.489-49

(Handwritten signature of Vanessa Taques Correia Mello)
Vanessa Taques Correia Mello
Sócia – Gerente Administrativa
RG: 5.374.277-7/PR
CPF: 834.803.749-72

B° TABELIÃO DE NOTAS

DR. OSÉAS R. FERREIRA JR. - TABELIÃO
A1 Dr. Nurycey 468, Fone: (41) 3029-1900

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) (firma(s)) de(s):
050000121-ANTONIO CARLOS MULLER...
MELLO
150000121-VANESSA TAQUES CORREIA...
MELO
15130000121-...
15130000121-...
15130000121-...
15130000121-...
15130000121-...
15130000121-...
15130000121-...
15130000121-...

RECONECIMOS A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA DO FIRMADO NO DOCUMENTO ANTES MENCIONADO

DATA: 07/03/2018

LOCAL: CURITIBA - PR

FUNIBER - www.funiber.com.br

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	8.356.735-6
DATA DE EXPEDIÇÃO	16/04/2003
NOME	
LUCIANO DA SILVA VASCONCELOS	
FILHOS/AS	
LUIZ ANTONIO QUEIROZ DE VASCONCELOS.	
NEUZA RIBEIRO DA SILVA VASCONCELOS	
NATURALIDADE	
ICARAI/PR	
DOC. ORIGEM	COMARCA: UMARAMA/PR, ICARAI
C. NASC.	2001, LIVRO:44, FOLHA:86
CPF	029.804.079-41
CURITIBA-PR	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LUIZ FERNANDO VASCONCELOS	
DIRETOR - IPI	
LEI Nº 7.116 DE 20/08/83	

